ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.405/96

"ALTERA OS ARTS. 124 E 145, DO CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - O art.124, da Lei nº1.000/91, que instituiu o Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 124 - Sobre os valores não recolhidos nos prazos assinalados nos artigos anteriores, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e as seguintes multas moratórias:

I - 2% (dois por cento) nos pagamentos realizados até 30 (trinta) dias após o vencimento;

II - 4% (quatro por cento) nos pagamentos realizados até 60 (sessenta) dias do vencimento;

III - 6% (seis por cento) nos pagamentos realizados até 90 (noventa) dias do vencimento;

IV - 8% (oito por cento) nos pagamentos realizados até 120 (cento e vinte) dias do vencimento;

V- 10% (dez por cento) nos pagamentos realizados até 150 (cento e Cinquenta) dias do vencimento;

VI - 12% (doze por cento) quando o pagamento for efetuado após 150 (cento e cinquenta) dias do vencimento.

Parágrafo Único: No caso de ação executiva, será cobrado ainda 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido do débito, a título de honorários advocatícios."

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O art. 145, da Lei nº1.000/91, que instituiu o Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 145 - O pagamento dos tributos após o prazo fixado em lei, determina a incidência das seguintes multas moratórias:

I - 2% (dois por cento) nos pagamentos realizados até 30 (trinta) dias após o vencimento;

II - 4% (quatro por cento) nos pagamentos realizados até 60 (sessenta) dias do vencimento;

III - 6% (seis por cento) nos pagamentos realizados até 90 (noventa) dias do vencimento;

IV - 8% (oito por cento) nos pagamentos realizados até 120 (cento e vinte) dias do vencimento;

V -10% (dez por cento) nos pagamentos realizados até 150 (cento e cinquenta) dias do vencimento;

VI - 12% (doze por cento) quando o pagamento for efetuado após 150 (cento e cinquenta) dias do vencimento."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS, 14 DE AGOSTO DE 1996.

RENATO DEXHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇAO